



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 3ª REGIÃO (RS/SC)

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª Região – CRBio-03 (RS/SC), PARA O MANDATO DE 11 DE JUNHO DE 2015 A 11 DE JUNHO DE 2019

O Conselho Federal de Biologia – CFBio, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região – CRBio-03 (RS/SC), para o mandato referente ao período de **11 de junho de 2015 a 11 de junho de 2019**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para os membros do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região – CRBio-03 (RS/SC) obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das normas legais que se aplicarem supletivamente.

Art. 2º Serão eleitos dez membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo título de Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros, em 11 de junho de 2015, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia - 3ª Região – CRBio-03 (RS/SC), por Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União – DOU, no Jornal ou Revista do Conselho Regional de Biologia, no site e em jornal de grande circulação, em que constará obrigatoriamente:

I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;

II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a informação de que cada Chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;

V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede e na Delegacia do CRBio-03 e divulgada no site www.crbio03.gov.br;

VI - a data e o local da apuração dos votos;

VII - a obrigatoriedade do voto com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral.

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União – DOU até o dia 27/02/2015.

§ 2º O Aviso de Eleição e a Portaria que cria a Comissão Eleitoral serão divulgados na *homepage* do CRBio-03, enviados a todos os inscritos em dia com suas obrigações com o CRBio-03 sob forma de ofício circular, bem como afixados na sede e na Delegacia do CRBio-03, em local visível.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O CRBio-03 editará Portaria própria criando a Comissão Eleitoral até o dia 27/02/2015, a qual será divulgada no site do CRBio-03, bem como afixada na sede e na Delegacia do CRBio-03, em local visível.

Art. 6º A Comissão Eleitoral, aprovada em plenária, será composta por 6 (seis) Biólogos, com inscrição definitiva no CRBio-03, e em dia com todas as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º Dentre os membros da Comissão Eleitoral serão indicados:

a) um para exercer a função de Presidente, um para a de Secretário e um para a de Mesário;

b) os outros três membros serão suplentes, a serem convocados no caso de impedimento de algum dos efetivos.

§ 2º Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos, bem como seus parentes, até o segundo grau por consaguinidade ou por afinidade.

§ 3º Verificando-se a inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este membro será imediatamente destituído da função e substituído pelo seu suplente.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes;

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - requisitar à Diretoria do CRBio-03 todo o material necessário à votação e à apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e execução de sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral;

VII - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio-03 as duas vias do relatório do processo eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 8º São considerados eleitores os Biólogos:

I - com inscrição definitiva no CRBio-03;

II - com inscrição provisória deferida até o dia da publicação do Aviso de Eleição no DOU.

Art. 9º Não são considerados eleitores os Biólogos:

- I - com inscrição secundária no CRBio-03;
- II - que tenham o cancelamento ou pedido de licença deferida até a data da publicação do Aviso de eleição.

Art. 10. Os Biólogos que estiverem em débito com suas anuidades junto ao CRBio-03, inclusive com relação à anuidade de 2015, deverão regularizar sua situação até o dia da eleição, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 32 desta Instrução Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e de dez candidatos para os respectivos cargos suplentes;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio-03, Porto Alegre/RS, se dará a partir das 10h do dia 06/03/2015 até as 17horas, do dia 31/03/2015.

Parágrafo único. Considerar-se-á apresentado o pedido de inscrição de chapa com o recebimento na sede do CRBio-03, efetuado pessoalmente ou por remessa postal com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente certidão do ato, em quatro vias, encaminhando-se uma ao representante da chapa requerente, duas ao Presidente da Comissão Eleitoral e a última será arquivada no CRBio-03.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no CRBio-03 de todos os componentes da chapa;

b) declaração do CRBio-03 informando a situação dos candidatos indicados nos termos do art. 14, incisos III, IV e V desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração assinada por cada um dos candidatos indicados, declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, incisos I a V e que não incorre em nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 15 incisos I a VI desta Instrução Eleitoral e que, se eleita a chapa, compromete-se a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos do Anexo I desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linha, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 3º Após análise da documentação e atendimento das exigências desta Instrução as Chapas inscritas serão homologadas pela Comissão Eleitoral até o dia 02/04/2015.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com inscrição definitiva no CRBio-03, na situação de “ativo” e “regular” e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio-03;

IV - estejam quites com a Tesouraria do CRBio-03, inclusive com a anuidade de 2015;

V - estejam inscritos no CRBio-03 há pelo menos cinco anos.

Art. 15. É inelegível o Biólogo que:

I - seja membro da Comissão Eleitoral;

II - tenha sido escolhido para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenha sido condenado em processo criminal ou ético, com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data da decisão; observando-se inclusive as previsões da Lei da Ficha limpa (Lei Complementar nº 135 de 04/06/2010 e artigo 14, § 9º da Constituição Federal);

IV - esteja em débito com suas obrigações junto ao CRBio-03, incluindo-se a anuidade de 2015;

V - tenha requerido licença ou cancelamento de registro até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU;

VI - que tenha vínculo de trabalho ou empregatício com o CRBio-03.

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no § 2º do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - em que for verificado o não atendimento aos requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. Os despachos que negarem a inscrição de chapa terão caráter sigiloso, dando conhecimento deles somente ao representante da chapa interessada.

Art. 17. Até o dia 10/04/2015, a relação das chapas regularmente inscritas com seus respectivos candidatos será publicada no DOU, afixada na Sede e na Delegacia do CRBio-03 e divulgada no site.

DOS RECURSOS

Art. 18. Da decisão que deferir ou indeferir a inscrição das chapas caberá recurso a ser interposto perante a Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia 15/04/2015 e que será decidido na seguinte conformidade.

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá, até às 17 horas do dia 20/04/2015, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à inscrição das chapas, em despacho fundamentado podendo, para a formação de seu

convencimento, solicitar esclarecimentos adicionais do representante de qualquer das chapas inscritas ou a terceiros.

§ 2º Julgados os recursos pela Comissão Eleitoral, e havendo deferimento, a nova relação das chapas regularmente inscritas com seus respectivos candidatos será publicada no DOU pelo CRBio-03, até o dia 27/04/2015, afixada na Sede e na Delegacia do CRBio-03, devendo permanecer em local visível até o término da apuração, e divulgada no site www.crbio03.gov.br.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida no § 2º deste artigo não caberá outro recurso.

DA VOTAÇÃO

Art. 19. Até o dia 05/05/2015 a Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos eleitores, por correspondência via Correios, o material eleitoral composto por:

I - ofício circular informando os procedimentos e o período de votação;

II - nome das chapas e componentes efetivos e respectivos suplentes, com números de registro no CRBio;

III - currículo resumido dos candidatos com, no máximo, cinco linhas;

IV - plataforma eleitoral das chapas, com no máximo 10 linhas.

Art. 20. O processo de votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada a zerésima, à abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente entre às 10 horas do dia 14/05/2015 até às 17 horas do dia 19/05/2015, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar o site do CRBio-03 e seguir para o link de votação.

§ 4º O Biólogo apto a votar digitará seu número de registro e a sua senha pessoal de acesso a área restrita do Biólogo. Caso o Biólogo não tenha sua senha pessoal, deverá solicitá-la no site do CRBio-03.

§ 5º O eleitor deverá escolher a opção **“VOTAR”** e seguir as instruções para confirmação de seu voto, que poderá ser em uma das chapas inscritas, branco ou nulo. Após a votação o Biólogo terá a opção de imprimir o comprovante da votação com data e hora.

§ 6º O CRBio-03 disponibilizará aos Biólogos, em sua sede em Porto Alegre/RS, um computador para votação eletrônica nos dias úteis durante o período de 14/05 a 19/05/2015, das 10 horas às 17 horas.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será realizada por correspondência via Correios e, com destaque, no site do CRBio-03.

§ 8º Se o profissional se encontrar nos casos descritos nos arts. 9º e 10 desta Instrução Eleitoral, será avisado para entrar em contato com o CRBio-03.

§ 9º Caso o Biólogo não tenha e-mail cadastrado no CRBio-03, deverá entrar em contato via **“TELEFONE”**, via **“FALE CONOSCO”** ou via **“ATENDIMENTO ON LINE”** do site do CRBio-03, para cadastrar um endereço eletrônico.

DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio-03, às 17h01min do dia 19/05/2015, horário de Brasília.

Art. 22. À Comissão Eleitoral, após o início dos trabalhos de apuração, caberá:
I - emitir pelo Sistema o mapa da votação eletrônica, com o resultado da apuração eleitoral;

II - validar o mapa contendo a somatória/quantificação dos votos eletrônicos, por meio de registro em ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de Chapas e demais presentes que assim o desejarem.

Art. 23. Após o encerramento da apuração a Auditoria do processo eleitoral emitirá o “laudo de auditoria”, em até dois dias, a contar do encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, com publicação do resultado no DOU pelo CRBio-03, até o dia 25/05/2015, afixado na sede e na delegacia do CRBio-03 e divulgado no site www.crbio03.gov.br.

Art. 25. No processo eleitoral eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, uma vez que o sistema de votação é objeto de auditoria e, principalmente, não há registro em banco de dados do voto, garantindo-se assim a isenção e confidencialidade do processo de votação.

Art. 26. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, até às 17 horas do dia 28/05/2015 e a ser decidido na seguinte conformidade.

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá até às 17 horas do dia 01/06/2015 reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso.

Art. 27. Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros nos Conselhos Regionais de Biologia, seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 28. O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03 (RS/SC), até às 17 horas do dia 01/06/2015.

§ 1º A entrega ao Presidente do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região – CRBio-03 (RS/SC) das duas vias do relatório do processo eleitoral, já organizadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º O resultado final do processo eleitoral será publicado no DOU pelo Conselho Regional de Biologia – 3ª Região até o dia 08/06/2015, afixado na Sede e na Delegacia do CRBio-03 e divulgado no site www.crbio03.gov.br.

DA POSSE

Art. 29. Caberá ao CRBio-03 tomar as providências de comunicação aos Conselheiros eleitos e informar aos Biólogos sobre a cerimônia de posse.

Art. 30. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia 11/06/2015, às 17 horas, na Sede do CRBio-03, sito a Rua Coronel Corte Real, nº 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região – CRBio-03 (RS/SC) dar posse aos Conselheiros Eleitos.

Art. 31. Empossados os Conselheiros Efetivos e respectivos suplentes, os Conselheiros Efetivos procederão a eleição do Presidente e Vice-Presidente, em votação aberta ou secreta.

Parágrafo único. O Presidente indicará dentre os Conselheiros Efetivos, o Conselheiro Secretário e o Conselheiro Tesoureiro, para referendo do Plenário.

DA MULTA ELEITORAL

Art. 32. Aos Biólogos que deixarem de exercer o direito ao voto será imposta multa conforme o art. 8º da Lei nº 6.684/79, no valor correspondente a vinte por cento da anuidade, nos termos do art. 5º da Resolução nº 349, de 10 de outubro de 2014.

Art. 33. O Biólogo que deixar de exercer o direito de voto poderá, até o dia 31/07/2015, enviar correspondência eletrônica ou via Correios, ao Presidente do CRBio-03 que procederá sua análise em conjunto com o Vice-Presidente, contendo justificativa da sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença que impeça o exercício do voto, acompanhada de documento comprobatório;

II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e Vice-Presidente do CRBio-03.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências da Sede e da Delegacia do CRBio-03, bem como, nos diversos meios de comunicação do CRBio-03.

Art. 35. Todos os prazos mencionados nesta Instrução Eleitoral encerram-se às 17 horas do dia limite indicado em cada dispositivo.

Art. 36. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito à Comissão Eleitoral, até o dia 07/05/2015, um Biólogo como fiscal de chapa para acompanhar a apuração dos votos.

§ 1º Qualquer Biólogo eleitor (ativo/regular) poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos, o fiscal indicado pela chapa deverá comparecer à sede do CRBio-03, no dia 19/05/2011, às 17 horas, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, após sua indicação nos termos do *caput* deste artigo, eximindo-se o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-

03 (RS/SC) de quaisquer despesas com o transporte e diárias para seu deslocamento e estadia em Porto Alegre/RS.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa, o benefício instituído no parágrafo anterior poderá ser deferido ao representante da chapa, desde que solicitado por escrito à Comissão Eleitoral até o dia 07/05/2015.

Art. 37. Não havendo inscrição de chapas ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, competindo ao CRBio-03 a convocação de novas eleições.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 38. Os casos omissos, dúbios ou especiais serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da diretoria do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral as disposições do Regimento do CRBio-03 e legislação pertinente.

Art. 39. Esta Instrução Eleitoral entrará em vigor na data da publicação da Resolução no DOU, até o dia 12/02/2015, dando publicidade externa à presente Instrução Eleitoral, expedida e aprovada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional do Biologia – 3ª Região, CRBio-03 (RS/SC), estando em pleno gozo dos meus direitos civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral do Processo para Eleição e Posse dos Membros do Conselho Regional de Biologia 3ª Região – CRBio-03 (RS/SC), para mandato de 11 de junho de 2015 a 11 de junho de 2019 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Efetivo ou Suplente.

Local e data

Assinatura, nome completo e nº de Registro no CRBio-03

CALENDÁRIO ELEITORAL

CRBio-03 (RS/SC)

Mandato de 11 de junho de 2015 a 11 de junho de 2019

Item	Etapas	Período	Dia
01	Resolução CFBio – DOU	Até 12/02/2015	5ª feira
02	Aviso de Eleição pelo CRBio-03	Até 27/02/2015	6ª feira
03	Portaria do CRBio-03 criando Comissão Eleitoral	Até 27/02/2015	6ª feira
04	Pedido de Inscrição de chapas	de 06/03/2015 até 31/03/2015 às 17h	6ª feira 3ª feira
05	Homologação pela Comissão Eleitoral	Até 02/04/2015 às 17h	5ª feira
06	Divulgação das Chapas Inscritas no DOU	Até 10/04/2015	6ª feira
07	Recebimento de recursos pela Comissão Eleitoral	Até 15/04/2015	4ª feira
08	Julgamento pela Comissão Eleitoral	Até 20/04/2015	2ª feira
09	Divulgação final das Chapas inscritas	Até 27/04/2015	2ª feira
10	Postagem de Material pela Comissão Eleitoral	Até 05/05/2015	3ª feira
11	Indicação de Fiscal	Até 07/05/2015	5ª feira
12	Votação Eletrônica na sede do CRBio-03	Das 10h de 14/05/2015 às 17h de 19/05/2015	5ª feira à 3ª feira
13	Apuração dos votos – Sede do CRBio-03	A partir das 17h01mim do dia 19/05/2015	3ª feira
14	Divulgação do Resultado da Eleição no DOU	Até 25/05/2015	2ª feira
15	Recebimento de Recurso pela Comissão Eleitoral	Até 28/05/2015 às 17h	5ª feira
16	Decisão Final da Comissão Eleitoral	Até 1º/06/2015 às 13h	2ª feira
17	Comunicação ao Presidente do CRBio-03 do Resultado Final da Eleição	1º/06/2015	2ª feira
18	Publicação do Resultado Final no DOU	Até 08/06/2015	2ª feira
19	Posse dos Conselheiros	11/06/2015 às 17h	5ª feira
20	Justificativa de ausência às eleições	Até 31/07/2015 às 17h	6ª feira